



**PLANO DE CONTINGÊNCIA
E AÇÃO PARA PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS
(SARS-CoV-2 e COVID-19) NA ESCOLA REGIONAL DR JOSÉ DINIS DA FONSECA
– OUTEIRO DE SÃO MIGUEL -**

Considerando o atual estado de emergência de Saúde Pública, declarado pela Organização Mundial de Saúde, no seguimento das recomendações da Direção Geral de Saúde e, considerando a necessidade de proteger a comunidade educativa, face à pandemia causada pelo agente Coronavírus-SARS-CoV-2/COVID-19, a **Escola Regional Dr José Dinis da Fonseca – Outeiro de São Miguel** aprovou linhas gerais para o plano de contingência interno a ser aplicado. Este documento tem como propósito a definição do nível de resposta e de ação da Escola Regional, para minimizar os riscos de transmissão do agente patogénico.

Assim, foram avaliados os seguinte itens:

- as atividades desenvolvidas pela Escola Regional, que são imprescindíveis de dar continuidade e aquelas que se podem cancelar;
- os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística), que são necessários para manter o funcionamento da Escola Regional;
- os colaboradores necessários para garantir as atividades imprescindíveis para o funcionamento da Escola Regional;
- as atividades da Escola Regional, que possam decorrer em formas alternativas de trabalho e tarefas;
- recomendações/divulgação/monitorização sobre os cuidados de higiene e precauções de contágio, de informação e eventuais casos suspeitos.

O plano será revisto e atualizado, sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições, por parte das autoridades competentes.

PONTO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

- a) Com a entrada em vigor deste plano de contingência e ação, até que se justifiquem procedimentos diferentes, serão divulgados na Página Web, facebook e instagram da Escola Regional, os comunicados, orientações e informações publicadas pela Direção geral de Saúde (DGS);
- b) Será identificada a área de isolamento, definida nos termos do ponto 5,2,1 da Orientação n.º006/2020 emitida pela DGS, no dia 26/02/2020.
- c) A área de isolamento é a sala de cuidados de enfermagem (situada no bloco A, piso 0), que possui casa-de-banho e tudo o que é necessário: cadeira, água, alimentos não perecíveis, toalhetes de papel, termómetro, solução anti-séptica de base alcoólica (SABA) e máscaras cirúrgicas.

PONTO 2 – COORDENAÇÃO DO PLANO

1. A coordenação do plano de contingência é da responsabilidade do Diretor Pedagógico, que poderá ser contactado em qualquer momento para angelo@outeiroonline.com e/ou para 966952545. Em sua substituição estará a Dr^a Sandra Costa (sandracosta@outeiroonline.com).



2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador, que é quem fará a articulação, que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Segurança Social) e com os/as encarregados/as de educação.
3. Qualquer dúvida, quanto ao plano de contingência, por parte de qualquer membro da comunidade educativa, deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. O coordenador é apoiado nas suas funções pelo Conselho de Direção Pedagógica, a saber: Dr^a Sandra Costa (sandracosta@outeiroonline.com), Dr^a Susana Helena (susanahelena@outeiroonline.com) ou Dr^a Sílvia Pereira (silvia@outeiroonline.com).
5. A Dr^a Sandra Costa é a responsável pelo plano, junto de todo o pessoal docente e alunos. A Dr^a Sílvia Pereira é a responsável pelo plano junto de todo o pessoal não docente.

PONTO 2 – RECOMENDAÇÕES

- a) Nos pontos de entrada da Escola Regional (receção, átrio do 1.º ciclo e entrada do Pré-Escolar), bar e refeitório estão instalados/colocados dispensadores de produto de higienização antisséptico para as mãos, para que alunos, docentes, colaboradores e, demais pessoas, que se desloquem à Escola Regional, possam desinfetar as mãos nos termos recomendados pela DGS;
- b) Devem ser cumpridos os procedimentos básicos para a higienização das mãos (conforme sinalização nas casas-de-banho da Escola Regional);
- c) Nos pontos de entrada da Escola Regional (receção, átrio do 1.º ciclo, entrada do Pré-Escolar e cozinha), estão instalados/colocados tapetes desinfetantes, para que alunos, docentes, colaboradores e, demais pessoas, que se desloquem à Escola Regional, possam desinfetar o calçado nos termos recomendados pela DGS;
- d) Sempre que alguma pessoa tenha necessidade de tossir ou espirrar, deverá cumprir os procedimentos de etiqueta respiratória, evitando tossir para as mãos ou para o ar, mas utilizando o antebraço, a manga ou o lenço de papel, seguindo-se a higienização das mãos, após o contacto com as secreções respiratórias;
- e) Devem ser evitados apertos de mão e contactos muito próximos com pessoas que apresentem sinais de infeções respiratórias;
- f) Os alunos, docentes e colaboradores que tenham realizado viagens às áreas dos países afetados pela doença, devem comunicar à direção da escola, para que se tomem as devidas precauções, relativas aos 14 dias de incubação do vírus e contacto com a comunidade escolar.
- g) Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):
 - 1) Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se: por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra); pelo contacto direto com secreções infecciosas; por aerossóis em procedimentos terapêuticos, que os produzem (inferiores a 1 micron).
 - 2) [...] *A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas, quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.*



- h) Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes da Escola:
- 1) Cumprir os horários de entrada e de saída definidos pelo Estabelecimento, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
 - 2) Apenas entrar no espaço escolar, no horário definido para as suas atividades letivas e sair, logo após o término destas;
 - 3) Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar, à exceção das crianças de 1.º ciclo e pré-escolar, sabe-se, à partida, que o hábito para a utilização das mesmas deve ser promovido pelos/as encarregados/as de educação e comunidade educativa;
 - 4) Higienizar as mãos, à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
 - 5) Não partilhar objetos nem comida;
 - 6) Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
 - 7) Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros;
 - 8) Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
 - 9) Contactar imediatamente o Diretor Pedagógico, através do 966 952 545 se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória, estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade da Escola no exterior.
 - 10) Lavar, frequentemente, as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
 - 11) Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação, que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais (setas amarelas são sempre o circuito de entradas e as setas roxas e laranjas definem o circuito de saídas).
 - 12) Não frequentar os espaços escolares, que estão vedados, por não serem necessários à atividade letiva.
 - 13) Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
 - 14) À chegada e saída da Escola, os/as alunos/as devem ser entregues/recebidas individualmente pelo/a seu/sua encarregado/a de educação, ou pessoa por ele/ela designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos.
 - 15) O acesso aos vários espaços da Escola é limitado, apenas aos profissionais afetos à comunidade educativa e às áreas que lhe estão afetas.
 - 16) Não é autorizado que os/as alunos/as tragam brinquedos ou outros objetos, não necessários, de casa para a Escola;
 - 17) Não é autorizada a entrada na Escola a qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.
 - 18) Não é autorizada a entrada na Escola a qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.

PONTO 3 – MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RISCO DE CONTÁGIO

- a) Garantir uma redução do número de crianças, por sala, de forma a que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.
- b) Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças, quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1,5-2 metros, entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes.
- c) Os alunos/alunas e comunidade educativa são organizados em salas e os espaços definidos de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes, a saber:
 - 1) são organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas;



- 2) são definidos vários locais de entrada e de saída, para evitar o cruzamento de grandes grupos de pessoas;
 - 3) será mantida, sempre que possível, a ventilação e arejamento das salas e corredores da Escola;
 - 4) o acesso às salas de aulas e espaços da Escola é limitado apenas aos profissionais afetos;
 - 5) é mantida a mesma sala de aula/atividades, para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais.
- d) Todos/as os/as alunos/as, docentes e colaboradores/as têm uso de máscara obrigatório, salvo as exceções decretadas pela DGS (medida a aplicar sempre de acordo com legislação).
- e) Todos os espaços serão higienizados, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimões, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas.

PONTO 4 – PLANO DE HIGIENIZAÇÃO

1. O Estabelecimento tem um Plano de Higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020.
2. O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços, durante a limpeza e desinfeção.

PONTO 5 – MONITORIZAÇÃO

- a) De acordo com as orientações da DGS, estão definidos os conceitos de *casos suspeitos*, *casos prováveis* e *casos confirmados*.
- *Casos suspeitos* – as pessoas que apresentem sintomas de infeção respiratória aguda, febre, tosse ou dificuldades respiratórias, tendo também nos últimos 14 dias viajado para áreas de grande foco de transmissão comunitária ativa (China, Japão, Coreia do Sul, Singapura, Irão e Itália) (lista em atualização constante), ou que tenham tido contacto confirmado ou provável com sujeitos infetados pelo SARS-CoV-2 e COVID-2019.
 - *Casos prováveis* – são considerados os casos suspeitos com teste realizado inconclusivo ou positivo para SARS-CoV-2 e COVID-2019.
 - *Casos confirmados* – todos os que, independentemente dos sinais ou sintomas, tenham confirmação laboratorial de SARS-CoV-2 e COVID-2019.
- b) Procedimentos a adotar diante de caso suspeito:
- Qualquer membro da comunidade escolar, com sinais e sintomas de SARS-CoV-2 e COVID-2019, ou que identifique um membro da comunidade escolar, com critérios compatíveis com *caso suspeito*, deve informar o Diretor Pedagógico ou algum elemento do Conselho de Direção Pedagógica e dirigir-se para a área de isolamento, definida neste plano.
 - O responsável direto (a pessoa que tomou conta da ocorrência do caso) deve informar o Diretor Pedagógico da Escola Regional. Nas situações julgadas necessárias, o responsável direto assegura que seja prestada assistência adequada, até à área de isolamento, devendo assegurar-se a distância de 1 metro de segurança.
 - Quem acompanhar, deve utilizar luvas descartáveis e máscara, para além das precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.



- Verificando-se caso suspeito, efetuar-se-á ligação para o SAÚDE 24. Após avaliação, o SAÚDE 24 informará do seguinte: se se trata de caso suspeito de COVID-19 (dando instruções sobre procedimentos posteriores), podendo advir duas circunstâncias: caso suspeito não validado ou caso suspeito validado (para qualquer um deles também serão indicados procedimentos pelo SAÚDE 24).
- c) Na situação de Caso Suspeito validado:
- O doente permanecerá na área de isolamento, até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegurará o transporte para o Hospital de referência. Neste caso: o acesso dos outros membros da Comunidade Escolar à área de “isolamento” ficará interdito; a Direção da Escola Regional colaborará com a Autoridade Local de Saúde, na identificação dos contactos próximos do doente e informará os restantes membros da Comunidade Escolar da existência de caso suspeito validado a aguardar resultados de testes laboratoriais.
 - A Autoridade Local de Saúde informará a Direção da Escola sobre os resultados dos testes laboratoriais. Se o caso for confirmado, a área de “isolamento” deverá ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade Local de Saúde.
- d) Na situação de Caso Confirmado:
- a Direção da Escola deve: providenciar a limpeza e desinfeção da área de “isolamento”; reforçar a limpeza e desinfeção das áreas mais utilizadas pelo doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este); armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico que, após fechado deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- e) Procedimento de vigilância de contactos próximos:
- considera-se contacto próximo, qualquer membro da Comunidade Escolar, que não apresenta sintomas, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado. Assim, o contacto próximo confirmado pode ser de: **alto risco de exposição** e **baixo risco de exposição**.
 - *Alto risco de exposição* – membro da comunidade escolar, que partilhe gabinete, sala, secção ou zona; que esteve face a face em espaço fechado com o caso confirmado; que partilhou objetos ou equipamento (utensílios de refeição, material escolar e escritório, material de desporto, toalhas ou outros) que possam estar contaminados.
 - *Baixo risco de exposição* – membro da comunidade escolar, que teve contacto esporádico (momentâneo) ou que prestou assistência (seguidas as medidas de prevenção) com o caso confirmado.
- f) Procedimento em caso de ação de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa:
- Em caso de isolamento preventivo, de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
 - Em caso de isolamento preventivo, de um aluno, compete ao professor titular de turma / diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
 - Em caso de isolamento preventivo, de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pela Comissão Diretiva e pelo Conselho de Direção Pedagógica.



- g) Procedimentos a adotar pelos/as encarregados/as de educação, sempre que verifiquem a existência de:
1. quadro respiratório agudo de tosse ou 2. febre $>38.^\circ\text{C}$ ou 3. dispneia (falta de ar) / dificuldade respiratória.
- Informar a Escola Regional, no caso do seu educando/a apresentar sintomas, permanecendo em casa, devendo contactar a linha SNS24 808 24 24 24, seguindo as suas recomendações, ou de forma complementar, o contacto pelos doentes suspeitos de COVID-19, pode ser feito pelas linhas telefónicas criadas para o efeito, pelas ARS, em unidades de Saúde Familiares (USF) ou Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (USCSP), divulgadas com recurso aos parceiros regionais e locais.
 - Informar a Escola Regional, no caso do seu/sua educando/a ter viajado para áreas com transmissão comunitária ativa. Caso o/a aluno/a tenha regressado de uma área afetada, deverá evitar contacto com outras pessoas, devendo contactar a linha SNS24 808 24 24 24, seguindo as suas recomendações.
 - Informar a Escola Regional, no caso do seu/sua educando/a ter contactado com caso confirmado ou suspeito de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, devendo contactar a linha SNS24 808 24 24 24, seguindo as suas recomendações.
 - Informar a Escola Regional no caso do seu/sua educando/a ter a confirmação da doença, seguindo todas as orientações médicas, e entregar declaração médica, atestando total recuperação, sem perigo de contágio, no regresso à escola.

PONTO 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Recomenda-se a todos os alunos, docentes, colaboradores e encarregados de educação, bem como outras pessoas que tenham interferência na comunidade escolar, que possam ter estado envolvidas em qualquer uma das situações, anteriormente referidas, que sigam as normas básicas de higienização e de contenção de secreções respiratórias.
2. Podem ser suspensas as atividades realizadas no exterior do recinto escolar, as quais serão analisadas caso a caso.
3. Quem apresente algum sintoma de infeção respiratória deve comunicar com a linha **SAÚDE 24** pelo número **808 24 24 24** e **informar a Direção da Escola Regional**.

2.º Versão do Plano de Contingência, 27 de Agosto de 2020

O Diretor Pedagógico

Pe. Ângelo Miguel Nabais Martins